



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CANTÁ

LEI Nº 121/2005

**DENOMINA AOBRIGATORIEDADE
DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS
DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E ETC,
EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cantá, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica obrigado todo Prédio Público, com concessão de uso a terceiro que seja através de contrato com tempo determinado, podendo ser renovado por ambas às vezes desde que seja cumprida as clausulas contratuais.

ART. 2º - Fica obrigado a toda pessoa física ou jurídica que tiverem contrato de concessão de Prédios Públicos a pagarem água, luz, telefone e etc, perante o uso dos mesmos.

ART. 3º - Fica obrigatoriamente a comprovação de quitação dos comprovantes dos encargos pagos a cada dia 20 do mês subseqüente perante o órgão fiscalizador – Secretaria da Fazenda.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2005.

ZACARIAS A. R. ARAÚJO
ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100
CANTÁ-RR CEP: 69.390-000
Telefax: (0xx) 95 – 3553-1012 / 3553-1225